



SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO

1º - O PROVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPETEM AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

2º - O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA COMPREENDE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, MODO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EXPLORADO POR ENTES PRIVADOS, MEDIANTE CONCESSÃO C/OU LICENÇA DIFERENCIADA PARA CATEGORIA, COM EXIGÊNCIAS, PRAZOS E CIRCUNSCRIÇÃO PROPÍCIOS A CADA UMA, DE MANEIRA A ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, SERVIÇOS PARA DEMANDAS ESPECÍFICAS, E, TAMBÉM PARA PERMITIR A NATUREZA DO SERVIÇO OBJETO DE LICITAÇÃO QUE, OBRIGATORIAMENTE, SUJEITAR-SE-ÃO AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO;
- NO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, TERÁ PRIORIDADE O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA;
- QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO À POPULAÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PODER PÚBLICO, EM ESPECIAL, COMODIDADE, CONFORTO, RAPIDEZ, SEGURANÇA, O CARÁTER PERMANENTE, A QUALIDADE, FREQUÊNCIA E A PONTUALIDADE DO SERVIÇO;
- REDUÇÃO DA POLUIÇÃO AMBIENTAL, EM TODAS AS SUAS FORMAS;
- INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES MEIOS DE TRANSPORTES DISPONÍVEIS, QUE SE ADAPTEM ÀS CARACTERÍSTICAS DA CIDADE;
- INTEGRAÇÃO COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DE CARÁTER REGIONAL OU ESTADUAL; E
- PRIORIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO SOBRE O INDIVIDUAL E ESPECIAL E DE TODOS SOBRE O TRANSPORTE DE CARGAS;

3º - NO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL, A PREFEITURA LEVARÁ EM CONTA AS NECESSIDADES EFETIVAS DAS REGIÕES DA CIDADE E DO MUNICÍPIO, OS CUSTOS OPERACIONAIS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA EFETIVA OU POTENCIAL, E OUTROS ELEMENTOS BÁSICOS, PARA QUE ESSA IMPLANTAÇÃO SIGNIFIQUE A MELHOR RESPOSTA ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS.

1º - NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ART., O PODER PÚBLICO LEVARÁ EM CONTA A ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DOS



SISTEMAS COMO UM TODO, BEM COMO SUA INTEGRAÇÃO EFETIVA OU FUTURA, AO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DE CARÁTER REGIONAL, METROPOLITANO, ESTADUAL OU FEDERAL.

2º - PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS COM ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

3º - A PREFEITURA OBSERVARÁ, NA FORMA QUE A LEI DISPUSER, AS OPINIÕES E PROPOSIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E INTERESSES DA SOCIEDADE LOCAL, DEMOCRATICAMENTE IDENTIFICADAS E CARACTERIZADAS PELO CONSELHO.

4º - NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, O PODER PÚBLICO OBSERVARÁ OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE CONSISTEM EM:

- RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;
- RECEBER DO PODER PÚBLICO E DAS OPERADORAS, INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS;
- OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO SERVIÇO;
- LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DAS OPERADORAS, AS IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTES AO SERVIÇO PRESTADO; E
- MANTER EM BOAS CONDIÇÕES OS BENS PÚBLICOS E DAS OPERADORAS, ATRAVÉS DOS QUAIS LHE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

5º - INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO, REGULAMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO;
- O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT, CRIADO PELA LEI 850/92, DE 20 DE MAIO DE 1992, ÓRGÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, NA FORMULAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO;
- OS CONCESSIONÁRIOS, REPRESENTANDO AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DELEGATÁRIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICO; E
- O USUÁRIO REPRESENTADO POR QUALQUER PESSOA QUE UTILIZE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO.

II

ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO.

6º - A PREFEITURA MUNICIPAL IMPLANTARÁ UM SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS BÁSICOS:

CONSTITUIÇÃO DE UM ÓRGÃO GESTOR EXCLUSIVO E ESPECIALIZADO, RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO;

IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA COORDENADO DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO; E

IMPLANTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO FÍSICA E TARIFÁRIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.

7º - A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA SERÁ EXERCIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE POSSUI AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- PLANEJAR, ORGANIZAR, REGULAMENTAR, ESPECIFICAR, MEDIR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, APLICANDO AS PENALIDADES CABÍVEIS;
- CONCEDER E EXTINGUIR CONCESSÕES, INTERVIR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI;
- ORGANIZAR, FISCALIZAR E CONTROLAR A EMISSÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES EM GERAL, INCLUINDO PASSES, VALES-TRANSPORTE E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONFORME REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO;
- PLANEJAR, PROJETAR E IMPLANTAR TERMINAIS, PONTOS DE PARADA, ABRIGOS, SINALIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO;
- ESTIMULAR O AUMENTO PERMANENTE DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- ESTIMULAR A CRIAÇÃO E FORTALECER A FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS PARA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- IMPLANTAR MECANISMOS PERMANENTES DE INFORMAÇÃO SOBRE O SERVIÇO PRESTADO, PARA FACILITAR AOS USUÁRIOS E À COMUNIDADE O ACESSO AOS MESMOS;
- ZELAR PELA BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS; E
- OUTRAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO.

8º - A PREFEITURA MUNICIPAL MANTERÁ CADASTRO DOS OPERADORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, ONDE CONSTARÃO AS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EFETIVO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1º - TODOS OS DADOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, RECURSOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS DAS OPERADORAS SERÃO ACESSÍVEIS À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

2º - A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ A FISCALIZAÇÃO, PODENDO PREVER EM NORMA REGULAMENTAR, FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA POR COMISSÃO COMPOSTA DE REPRESENTANTES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA, DOS USUÁRIOS E DA



COMUNIDADE MUNICIPAL.

3º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ CONTRATAR DE TERCEIROS, A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES QUE SERVIRÃO DE SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO.

9º - CONSTITUEM RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO, AQUELAS RECEITAS PROVENIENTES DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS OPERADORES PRIVADOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, A RECEITA PUBLICITÁRIA EM EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO QUE PRESTAR DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, INCLUSIVE O CUSTO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E SELETIVO, EM VALOR FIXADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DA RECEITA TARIFÁRIA DOS OPERADORES PARTICULARES, OS PREÇOS PÚBLICOS E REMUNERAÇÕES COBRADOS DOS OPERADORES DOS TRANSPORTES SELETIVO, ESPECIAL E INDIVIDUAL, ALÉM DE OUTRAS QUE LHE FOREM DESTINADAS.

III

PENALIDADES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO.

10 - PELO NÃO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI, BEM COMO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE E DO CONTRATO, SERÃO APLICADAS AOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, AS SEGUINTE PENALIDADES:

- ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- MULTA;
- APREENSÃO DO VEÍCULO;
- AFASTAMENTO DE PESSOAL;
- SUSPENSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO; E
- RESCISÃO DO CONTRATO.

ÚNICO - AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DAS PENAS PREVISTAS NESSE ART., A RESPECTIVA DOSAGEM E IMPOSIÇÃO, SERÃO DEFINIDAS NOS REGULAMENTOS DE EXPLORAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO.

IV

SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS



12 - OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO LOCAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA CLASSIFICAM-SE EM:

- COLETIVOS;
- SELETIVOS;
- ESPECIAIS; E
- INDIVIDUAIS.

1º - SÃO COLETIVOS OS TRANSPORTES EXECUTADOS POR ÔNIBUS, TROLEBUS, METRÔ, TREM DE SUBÚRBIO OU OUTRO MEIO EM USO OU QUE VIER A SER UTILIZADO NO FUTURO, À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DO CIDADÃO, CONTRA A ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA, FIXADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

2º - SÃO SELETIVOS OS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS SENTADOS, CUJA UTILIZAÇÃO SE DÊ CONTRA O PAGAMENTO DE TARIFA ESPECIAL E DIFERENCIADA, IGUALMENTE FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

3º - SÃO ESPECIAIS OS TRANSPORTES EXECUTADOS MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS PARTES INTERESSADAS, EM CADA CASO, OBEDECIDAS AS NORMAS GERAIS FIXADAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO O TRANSPORTE DE ESCOLARES, TURISTAS, OS TRANSPORTES FRETADOS EM GERAL E OUTROS.

4º - SÃO INDIVIDUAIS OS TRANSPORTES EXECUTADOS PARA UM SÓ PASSAGEIRO OU PARA PASSAGEIROS EM NÚMERO SUFICIENTE PARA A OCUPAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL DE PASSEIO, COMO O TRANSPORTE POR TÁXIS E ASSEMELHADOS, UTILIZADOS CONTRA O PAGAMENTO DE TARIFA FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

13 - O TRANSPORTE COLETIVO É SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CUJA PRESTAÇÃO PRESSUPÕE SERVIÇO ADEQUADO OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA E MODICIDADE DE TARIFAS.

14 - OS TRANSPORTES SELETIVO, ESPECIAL E INDIVIDUAL SERÃO DISCIPLINADOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO, A SER EXPEDIDO PELO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINIRÁ O PREÇO PÚBLICO A SER COBRADO PELO ATO QUE PERMITIR OU AUTORIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15 - A EXECUÇÃO, POR PARTICULARES DE QUALQUER TIPO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO LOCAL, SEM TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA OU AUTORIZAÇÃO FUNDAMENTADA NA PRESENTE LEI E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES, SERÁ CONSIDERADA ILEGAL E CARACTERIZADA COMO CLANDESTINA, SUJEITANDO OS INFRATORES AO SEGUINTE:

- IMEDIATA APREENSÃO DOS VEÍCULOS;
- MULTA DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS); E
- PAGAMENTO DOS CUSTOS DA REMOÇÃO E DE ESTADIA DOS VEÍCULOS CONFORME FIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

1º - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA PREVISTA NO INCISO II E OS PREÇOS PREVISTOS NO INCISO III DO PRESENTE ART. SERÃO DEVIDOS EM DOBRO.



2º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A RETER O VEÍCULO ATÉ O PAGAMENTO DE TODAS AS QUANTIAS DEVIDAS PELO INFRATOR.

3º - O VALOR DA MULTA PREVISTA NO INCISO II DO CAPUT DESTE ART., SERÁ ATUALIZADA, ANUALMENTE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS, PUBLICADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

V

TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO

16 - OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO E INDIVIDUAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SERÃO REMUNERADOS POR TARIFA FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, QUE PODERÁ SER DIFERENCIADA EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DOS CUSTOS ESPECÍFICOS PROVENIENTES DO ATENDIMENTO AOS DISTINTOS SEGMENTOS DE USUÁRIOS.

ÚNICO - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO CAPUT DESSE ART., NA FIXAÇÃO DA TARIFA, SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PELO USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMO PARTE DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE TOTALMENTE INTEGRADO.

17 - QUALQUER PESSOA TEM O DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE COLETIVO, SELETIVO E INDIVIDUAL CONTRA A ÚNICA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA, FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO VEDADA A COBRANÇA DE QUALQUER OUTRO PREÇO OU ACRÉSCIMO.

1º - A TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA É O VALOR FINAL RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA TARIFA FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO USUÁRIO PARA O PAGAMENTO DA VIAGEM, CONSIDERANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, AS INTEGRAÇÕES E AS ISENÇÕES E REDUÇÕES PREVISTAS EM LEI.

2º - PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL, O CONCEITO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA COMPREENDE POSSÍVEL PREVISÃO REGULAMENTAR DE ACRÉSCIMO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DO TRANSPORTE DE CARGA.

18 - NA FIXAÇÃO DAS TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, O PREFEITO LEVARÁ EM CONTA AS FÓRMULAS DE REMUNERAÇÃO DEFINIDAS NO VÍNCULO JURÍDICO CELEBRADO COM OS PRESTADORES DO SERVIÇO E A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

ÚNICO - SEMPRE QUE FOREM ATENDIDAS AS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO OU DA AUTORIZAÇÃO, CONSIDERA-SE MANTIDO SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19 - AS TARIFAS PODERÃO SER REVISTAS, ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES DOS CUSTOS DOS FATORES INTEGRANTES DE SUA COMPOSIÇÃO.

ÚNICO - OS ESTUDOS PARA REVISÃO PERIÓDICA DAS TARIFAS DEVERÃO SER REALIZADOS POR INICIATIVA DO PODER PÚBLICO, OU A REQUERIMENTO DAS OPERADORAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. PARA ESSES ESTUDOS, AS OPERADORAS DE TRANSPORTE PÚBLICO OBRIGAM-SE A FORNECER AS INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS SOLICITADOS.



20 - AS ISENÇÕES OU REDUÇÕES TARIFÁRIAS, ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NA PRESENTE LEI, OBEDECERÃO AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO DISPOR DE FONTES ESPECÍFICAS DE RECURSOS PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.

21 - A FALTA DE TROCO NOS VEÍCULOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SELETIVO, COLETIVO E INDIVIDUAL, IMPLICARÁ A AUTOMÁTICA DISPENSA DO PAGAMENTO DA TARIFA CORRESPONDENTE.

22 - FICA GARANTIDO AO PASSEIRO, QUE JÁ TENHA PAGO A TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA, O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ALOCADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E SELETIVO PARA PROSSEGUIMENTO DE SUA VIAGEM, SEMPRE QUE OCORRER IMPEDIMENTO DA VIAGEM QUE ESTIVER SENDO REALIZADA, POR MOTIVOS MECÂNICOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO OU OUTROS FATOS QUE IMPEÇAM SEU PROSSEGUIMENTO.

23 - NA FORMA DE DECRETO A SER EDITADO, NOS TRANSPORTES COLETIVOS, SERÁ GRATUITO O TRANSPORTE DE:

- IDOSOS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS;
- AGENTE DA FISCALIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO, QUANDO EM SERVIÇO;
- PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; E
- CRIANÇAS COM ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

ÚNICO - SERÁ CONCEDIDA, NA FORMA DE DECRETO REGULAMENTADOR, UMA REDUÇÃO TARIFÁRIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS ESTUDANTES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU E NÍVEL SUPERIOR.

VI

REGIME JURÍDICO DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

24 - O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PODERÁ SER EXPLORADO E EXECUTADO DIRETAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ATÉ A CONCESSÃO E/OU LICITAÇÃO DE ENTE PRIVADO.

1º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PRECEDIDA DE ATO DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE JUSTIFIQUE A CONVENIÊNCIA DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO, CARACTERIZANDO SEU OBJETO, ÁREA E PRAZO.

2º - A TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO, NÃO TERÁ CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

3º - SEM PREJUÍZO DO QUE TRATA ESTE ART., A PREFEITURA PODERÁ UTILIZAR OUTRAS FORMAS JURÍDICAS PARA TRANSFERIR A EXECUÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.



25 - OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OBSERVARÃO AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA.

26 - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, A REVERSÃO DOS SERVIÇOS, DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS E OUTROS SEGUINTE:

- A VINCULAÇÃO AO SERVIÇO, DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS UTILIZADOS PELOS CONCESSIONÁRIOS NOS CONFORMES PREVISTOS NA PRESENTE LEI;
- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DO CONTRATO;
- INDICAÇÃO DE MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- INDICAÇÃO DE CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
- DETERMINAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS;
- DETERMINAÇÃO DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONTRATANTE E DA CONTRATADA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES;
- DETERMINAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- PREVISÃO DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LA;
- INDICAÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITAM AS CONCESSIONÁRIAS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;
- OS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO;
- PREVISÃO E DETERMINAÇÃO DE REVERSÃO OU NÃO, DOS BENS;
- INDICAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO CONTRATADO, QUANDO FOR O CASO;
- CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;
- OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA AO PODER CONTRATANTE, SUA FORMA E PERIODICIDADE;
- EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATADA; E
- FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

27 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A SUA CONDIÇÃO CONTRATUAL A TERCEIROS, SALVO QUANDO HOUVER ANUÊNCIA PRÉVIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEMPRE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- O CESSIONÁRIO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO, EM ESPECIAL AQUELES CUJO PREENCHIMENTO POSSIBILITOU AO CEDENTE OBTÊ-LA;

- O CEDENTE ESTIVER QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

- O CESSIONÁRIO ASSUMIR TODAS AS OBRIGAÇÕES E TODAS AS GARANTIAS PRESTADAS PELO CEDENTE, ALÉM DE OUTRAS QUE FOREM JULGADAS NECESSÁRIAS, NA OCASIÃO; E

- O CEDENTE ESTAR CUMPRINDO SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES.

ÚNICO - A TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DO PODER PÚBLICO CONCEDENTE, IMPLICARÁ A CADUCIDADE DA CONCESSÃO.

28 - A CONCESSÃO OU CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE QUE TRATA O ART. 24, IMPLICARÁ, AUTOMATICAMENTE, NA REVERSÃO DOS SERVIÇOS, DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS, UTILIZADOS PELA OPERADORA, ATRAVÉS DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: VEÍCULOS, GARAGENS, OFICINAS, PESSOAL E OUTROS.

1º - A OPERADORA NÃO PODERÁ DISPOR DOS MEIOS VINCULADOS SEM PRÉVIA E ESCRITA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

2º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO INCLUI O MATERIAL DE CONSUMO, DESDE QUE REPOSTO NOS NÍVEIS ADEQUADOS PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO, NEM IMPEDE O OPERADOR DE ADMITIR E DEMITIR PESSOAL, DESDE QUE MANTENHA EMPREGADOS EM NÚMERO SUFICIENTES PARA A OPERAÇÃO REGULAR DO SERVIÇO.

3º - A REVERSÃO DOS VEÍCULOS, POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO DEVE INIBIR A SUA UTILIZAÇÃO NA MODALIDADE DE TRANSPORTE ESPECIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SOMENTE SERÁ DADA SEM PREJÚIZO DO TRANSPORTE COLETIVO.

4º - A INVERSÃO DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS DE QUE TRATA ESTE ART. É CONDIÇÃO EXPRESSA POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, TIDA COMO SE ESCRITA FOSSE EM TODAS AS RELAÇÕES DOS TRANSPORTES COM TERCEIROS QUE ENVOLVAM OS BENS DADOS EM REVERSÃO.

29 - CONSTITUIRÃO ENCARGOS DO PODER PÚBLICO, DENTRE OUTROS:

- REGULAMENTAR O SERVIÇO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE, SUA PRESTAÇÃO;

- APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

- INTERVIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NESTA LEI;

- EXTINGUIR O CONTRATO, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NO CONTRATO;

- HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;

- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;

- ZELAR PELA BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE

9/15





SERÃO CIENTIFICADOS DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS;

- DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA OS BENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU OBRA PÚBLICA, PROMOVEDO AS DESAPROPRIAÇÕES, DIRETAMENTE OU MEDIANTE OUTORGA DE PODERES À CONTRATADA, CASO EM QUE SERÁ DESTA A RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS;
- DECLARAR DE NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, OS BENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇO OU OBRA PÚBLICA, PROMOVEDO-A, DIRETAMENTE OU MEDIANTE OUTORGA DE PODERES À CONTRATADA, CASO EM QUE SERÁ DESTA A RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS;
- ESTIMULAR O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE, DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESSA LEI, DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTROS;
- IMPLANTAR MECANISMOS PERMANENTES DE INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO PARA FACILITAR AOS USUÁRIOS E À COMUNIDADE O ACESSO AOS MESMOS; E
- ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS PARA A DEFESA DE INTERESSES RELATIVOS AO SERVIÇO.

30 - CONSTITUIRÃO ENCARGOS DA OPERADORA, DENTRE OUTROS:

- PRESTAR O SERVIÇO ADEQUADO NA FORMA PREVISTA NESTA LEI, NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E NO CONTRATO;
- PREENCHER GUIAS, FORMULÁRIOS E OUTROS DOCUMENTOS, OU CONTROLES NÃO DOCUMENTAIS, COMO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, LIGADOS À OPERAÇÃO DO SERVIÇO, DENTRO DOS PRAZOS, MODELOS E OUTRAS NORMAS FIXADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL;
- EFETUAR E MANTER ATUALIZADA SUA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DE QUALQUER NATUREZA, LEVANTANDO DEMONSTRATIVOS MENSIS, SEMESTRAIS E ANUAIS, DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS, MODELOS E PADRÕES DETERMINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DE MODO A POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA DOS USUÁRIOS;
- CUMPRIR AS NORMAS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS;
- SOMENTE CONTRATAR PESSOAL DEVIDAMENTE HABILITADO E COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA PARA AS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DOS VEÍCULOS;
- SOMENTE OPERAR VEÍCULOS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE CIRCULAÇÃO, CONFORME PREVISTOS NAS NORMAS REGIMENTAIS OU GERAIS PERTINENTES, ASSEGURANDO SUA INTEGRIDADE;
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MELHORIAS NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.
- MANTER EM DIA O INVENTÁRIO E REGISTRO DE BENS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO, SE FOR O CASO;
- PRESTAR CONTAS DA GESTÃO DOS SERVIÇOS AO PODER CONTRATANTE E AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS DEFINIDOS NO CONTRATO;
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS;
- PERMITIR À FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO, EM QUALQUER ÉPOCA, ÀS OBRAS, SE FOR O CASO; AOS EQUIPAMENTOS E ÀS



INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, SE FOR O CASO; BEM COMO A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

- PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES E CONSTITUIR SERVIDÕES AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO, CASO PREVISTO NO EDITAL E NO CONTRATO; E

- ZELAR PELA INTEGRIDADE DOS BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO SEGURÁ-LOS ADEQUADAMENTE.

ÚNICO - AS CONTRATAÇÕES, INCLUSIVE DE MÃO DE OBRA, FEITAS PELA CONTRATADA SERÃO REGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, NÃO SE ESTABELECEndo QUALQUER RELAÇÃO ENTRE OS TERCEIROS CONTRATADOS PELA CONTRATADA E O PODER CONTRATANTE.

VII

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

31 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO, CUJAS NORMAS DEVERÃO ABRANGER A DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL, A ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS, O CONTROLE DAS OPERADORAS, O PESSOAL EMPREGADO NA OPERAÇÃO, A ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E AS FORMAS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

1º - O REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPOR ESPECIALMENTE, SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, VISANDO TANTO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO A SUA UTILIZAÇÃO, POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

2º - OS ELEMENTOS DETERMINANTES DE CADA VIAGEM, COM ITINERÁRIO, PONTOS DE PARADAS, INCLUSIVE PONTOS INICIAL E FINAL, HORÁRIOS, INTERVALOS, DURAÇÃO, FREQUÊNCIA E OUTROS, SERÃO DETERMINADOS ATRAVÉS DAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO - OSO'S - EMITIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PREVISTAS NO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3º - NÃO HAVERÁ QUALQUER ESPÉCIE DE EXCLUSIVIDADE SOBRE AS LINHAS, ÁREA OU REGIÃO DE OPERAÇÃO, PARA A OPERADORA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

32 - NÃO SERÁ ADMITIDA A AMEAÇA DE INTERRUPÇÃO, NEM A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE OU A DEFICIÊNCIA GRAVE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, O QUAL DEVE ESTAR PERMANENTEMENTE À DISPOSIÇÃO DO USUÁRIO.

1º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ INTERVIR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO TODO OU EM PARTE, PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO MESMO OU PARA SANAR DEFICIÊNCIA GRAVE NA PRESTAÇÃO RESPECTIVA, ASSUMINDO ESTA ATRAVÉS DO CONTROLE DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS UTILIZADOS PELA OPERADORA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, AQUELES VINCULADOS AO SERVIÇO NOS TERMOS DESTA LEI OU ATRAVÉS DE OUTROS MEIOS, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO.

2º - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MESMA.

3º - PARA OS EFEITOS DESTES ART. SERÁ CONSIDERADA DEFICIÊNCIA GRAVE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO A OPERADORA:



REALIZAR LOCK-OUT, AINDA QUE PARCIAL;

NÃO REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RECEITA TARIFÁRIA, CONFORME ESTABELECIDO EM REGULAMENTO PRÓPRIO;

APRESENTAR ELEVADO ÍNDICE DE ACIDENTES POR FALTA OU INEFICIÊNCIA DE MANUTENÇÃO, BEM COMO POR IMPRUDÊNCIA DE SEUS PREPOSTOS;

REDUZIR OS VEÍCULOS PROGRAMADOS PARA OPERAÇÃO EM 20% (VINTE POR CENTO) OU MAIS, SEM O CONSENTIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

POR OPERAR COM VEÍCULOS SEM MANUTENÇÃO PERIÓDICA OU EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE NÃO ASSEGURE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO; E

INCORRER EM INFRAÇÃO QUE, NO REGULAMENTO PRÓPRIO, SEJA MOTIVO PARA A RESCISÃO DO VÍNCULO JURÍDICO PELO QUAL LHE FOI CONTRATADO O SERVIÇO.

33 - A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO INTERVENTOR DESIGNADO, DEVERÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA À CONTRATADA SOB INTERVENÇÃO.

1º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ART., DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER INVÁLIDA A INTERVENÇÃO.

2º - A INTERVENÇÃO REALIZADA SEM A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA NULA, RESULTANDO NA IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS À OPERADORA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO.

34 - ASSUMINDO O SERVIÇO, A PREFEITURA MUNICIPAL RESPONDERÁ APENAS PELAS DESPESAS NECESSÁRIAS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO, CABENDO-LHE INTEGRALMENTE, A RECEITA DA OPERAÇÃO.

1º - A ASSUNÇÃO FICARÁ LIMITADA AO SERVIÇO E AO CONTROLE DOS MEIOS A ELES VINCULADOS, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA COM ENCARGOS, ÔNUS, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL DO OPERADOR PARA COM SEUS SÓCIOS, ACIONISTAS, EMPREGADOS, FORNECEDORES E TERCEIROS EM GERAL, SE FOR O CASO.

2º - A ASSUNÇÃO DO SERVIÇO NÃO INIBE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APLICAR AO OPERADOR AS PENALIDADES CABÍVEIS, OU DE CONSIDERAR ROMPIDO O VÍNCULO DE TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO POR CULPA DO MESMO.

35 - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTO O VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A OPERADORA, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA À MESMA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE SUA GESTÃO.

VIII

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO



36 - OS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA SERÃO REMUNERADOS ATRAVÉS DA TARIFA FIXADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PAGA PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS.

ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ IMPLANTAR MECANISMOS ADMINISTRATIVOS QUE PERMITAM A APLICAÇÃO DE TARIFA ÚNICA PARA TODO O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PRESTADO NA CIDADE E ASSEGUREM, AO MESMO TEMPO, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.

37 - A PREFEITURA MUNICIPAL ORGANIZARÁ A COMERCIALIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, TAIS COMO VALE - TRANSPORTE, PASSE ESCOLAR E OUTROS, PODENDO UNIFORMIZÁ-LOS, ATRAVÉS DE BILHETES MAGNÉTICOS OU OUTROS MEIOS DE COLETA AUTOMÁTICA.

1º. OS MEIOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO SERÃO REGULAMENTADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ DELEGAR A COMERCIALIZAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO, QUER AOS PRÓPRIOS OPERADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUER A OUTROS TERCEIROS.

IX

EXTINÇÃO DO CONTRATO

38 - EXTINGUE-SE O CONTRATO COM A REVERSÃO DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS, INDENIZÁVEL, COM TESE NO BALANÇO PATRIMONIAL, PARA GESTÃO PÚBLICA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL;

- ENCAMPAÇÃO;

- CADUCIDADE;

- RESCISÃO;

- ANULAÇÃO; E

- FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTIÇÃO DA CONTRATADA E INCAPACIDADE DO TITULAR, EM CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL.

1º - EXTINTO O CONTRATO, RETORNAM AO PODER PÚBLICO CONTRATANTE, TODOS OS BENS REVERSÍVEIS, DIREITOS E PRIVILÉGIOS TRANSFERIDOS AO CONTRATADO, CONFORME PREVISTO NO CAPUT DESTES ART., NO EDITAL ESTABELECIDO E NO CONTRATO FORMULADO.

2º - EXTINTO O CONTRATO, HAVERÁ A IMEDIATA ASSUNÇÃO DO SERVIÇO PELO PODER PÚBLICO CONTRATANTE, PROCEDENDO-SE AOS LEVANTAMENTOS, AVALIAÇÕES E LIQUIDAÇÕES NECESSÁRIOS.

3º - A ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZA A OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SE FOR O CASO, E A UTILIZAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO CONTRATANTE DE TODOS OS BENS REVERSÍVEIS.



39 - NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO POR ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL, A REVERSÃO DOS BENS FAR-SE-Á COM A INDENIZAÇÃO DAS PARCELAS DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AOS BENS, AINDA, NÃO AMORTIZADOS OU DEPRECIADOS.

40 - A ENCAMPAÇÃO, CONSISTENTE NA RETOMADA DOS SERVIÇOS, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, SOMENTE PODERÁ OCORRER POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA, E APÓS PREVER PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, NA FORMA DO ART. ANTERIOR.

41 - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ACARRETEARÁ, A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO CONTRATANTE, A CADUCIDADE DA CONTRATAÇÃO OU A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESSE ART., DO PAR. ÚNICO DO ART. 10 E AS NORMAS CONVENCIONADAS ENTRE AS PARTES.

1º - A CADUCIDADE PODERÁ SER DECLARADA PELO PODER PÚBLICO CONTRATANTE QUANDO:

- O SERVIÇO ESTIVER SENDO PRESTADO DE FORMA INADEQUADA OU DEFICIENTE, TENDO POR BASE AS NORMAS TÉCNICAS DE SERVIÇO;

- A CONTRATADA DESCUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES CONCERNENTES AO CONTRATO;

- A CONTRATADA PARALISAR O SERVIÇO OU CONCORRER PARA TANTO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

- A CONTRATADA PERDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, TÉCNICAS OU OPERACIONAIS PARA MANTER A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

- A CONTRATADA NÃO CUMPRIR AS PENALIDADES IMPOSTAS POR INFRAÇÕES NOS PRAZOS ESTABELECIDOS;

- A CONTRATADA NÃO ATENDER A INTIMAÇÃO DO PODER PÚBLICO, CONCEDENTE NO SENTIDO DE REGULARIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; E

- A CONTRATADA FOR CONDENADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

2º - A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE VERIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

3º - NÃO SERÁ INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA, ANTES DE COMUNICADOS À CONTRATADA OS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, REFERIDOS NO 1º DESSE ART., CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA CORRIGIR AS FALHAS APONTADAS.

4º - INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA, A CADUCIDADE SERÁ DECLARADA POR DECRETO DO PODER PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA, QUE SERÁ CALCULADA AO LONGO DO PROCESSO, DESCONTADO O VALOR DAS MULTAS E DOS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA.

5º - DECLARADA A CADUCIDADE, NÃO RESULTARÁ PARA O PODER PÚBLICO CONTRATANTE QUALQUER ESPÉCIE DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS, ÔNUS, OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS COM TERCEIROS OU COM EMPREGADOS DA CONTRATADA.



42 - MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL, ESPECIALMENTE PROPOSTA, PODERÁ A CONTRATADA REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO, QUANDO OCORRER DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTRATUAIS PELO PODER PÚBLICO.

ÚNICO - NA HIPÓTESE PREVISTA NO CAPUT DESSE ART., OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO PODERÃO SOFRER QUALQUER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, ATÉ DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

X

FINAIS E TRANSITÓRIAS

43 - O PODER EXECUTIVO PROMOVERÁ, EM BENEFÍCIO DO USUÁRIO, A COMPETIÇÃO ECONÔMICA ENTRE AS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DEVENDO ORGANIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS EM NO MÍNIMO DOIS LOTES DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE SUA PRESTAÇÃO.

ÚNICO - OS LOTES DE SERVIÇO DEVERÃO SER COMPOSTOS DE FORMA A DIVIDIREM ENTRE SI, EM PARTES RELATIVAMENTE EQUILIBRADAS, O VOLUME DE SERVIÇOS OFERTADOS E PASSAGEIROS TRANSPORTADOS.

44 - O PODER EXECUTIVO DEVERÁ PROCEDER IMEDIATA DELEGAÇÃO, NA FORMA DE CONCESSÃO, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, DE UM DOS LOTES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PREVISTOS NO ART. ANTERIOR.

45 - A ATUAL OPERADORA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO SERÁ MANTIDA OPERANDO NO LOTE DE SERVIÇOS REMANESCENTE ATÉ QUE SEJA IMPLANTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MENCIONADO NO ART. 6º DA PRESENTE LEI E ALCANÇADAS AS FINALIDADES PREVISTAS NAS ALÍNEAS DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, POR IGUAL PERÍODO DA DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO DO LOTE DE SERVIÇOS REFERIDOS NO ART. ANTERIOR.

ÚNICO - A ATUAL OPERADORA SE SUJEITARÁ, A TODOS OS TERMOS DA PRESENTE LEI, BEM COMO AS NORMAS REGULAMENTARES EXPEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

46 - FICA O PODER EXECUTIVO INCUMBIDO DE EDITAR OS REGULAMENTOS DE EXECUÇÃO E DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

47 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 07 DE MAIO DE 1999.